



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.294, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, regularização, fiscalização dos cabos, fiações e equipamentos instalados em postes no município de Matipó e dá outras providências.

O Povo do município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as empresas utilizarem a infraestrutura área de postes no Município de Matipó, para instalação de cabos, fios, caixas, equipamentos ou similares, deverão adequar-se às normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, respeitados os seguintes princípios:

- I – manter a organização dos cabos e fios de forma segura, com afastamentos e alturas mínimas regulamentares;
- II – remover, de forma imediata, cabos e equipamentos em desuso ou abandonados;
- III – identificar os cabos e equipamentos com o nome ou logotipo da empresa responsável;
- IV – realizar a manutenção periódica da infraestrutura instalada;
- V – cooperar com o Poder Executivo Municipal, fornecendo informações atualizadas sobre o uso de infraestrutura aérea;
- VI – responsabilizar-se solidariamente por eventuais danos ao patrimônio público ou provado decorrentes da utilização da infraestrutura.

Art. 2º - A concessionária de energia elétrica, como detentora da infraestrutura dos postes, deverá:

- I – manter o cadastro atualizado das empresas ocupantes dos postes;
- II – exigir das empresas contratantes a regularidade técnica de seus equipamentos e cabeamentos;
- III – realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, notificação a todas as empresas ocupantes, informando a obrigatoriedade de adequação e remoção dos materiais em desuso;
- IV – encaminhar ao Município relatório das providências adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar formalmente a concessionária de energia elétrica (Energisa) no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção dessa Lei, para que esta cumpra as disposições previstas no Artigo 2º.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dessa Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, com apoio técnico, quando necessário.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora:

I – Notificação formal para correção no prazo de 30 (trinta) dias;

II – A aplicação de multa no valor equivalente à 12 (doze) UFM – Unidade Municipal, em caso de inércia, após o prazo estabelecido na notificação;

III – A responsabilização civil por eventuais danos causados pelos fios desorganizados ou abandonado.

Art. 6º - A arrecadação de eventuais multas será destinado ao Fundo Municipal vinculado à manutenção urbana e segurança pública.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 02 de julho de 2025.

FABIO HENRIQUE Assinado de forma digital por
GARDINGO:05701 FABIO HENRIQUE
004619 GARDINGO:05701004619
-03'00' Dados: 2025.07.08 11:22:21

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal